



DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS E CARGA TRIBUTÁRIA: CONTRAPRESTAÇÃO SATISFATÓRIA E SOLIDARIEDADE SOCIAL: UM PARALELO COM A TEORIA DOS JOGOS

Isabela Araújo Barroso¹

RESUMO

O presente trabalho acadêmico tem como objetivo contribuir para a resposta ao seguinte questionamento central: a alta carga tributária, por si só, é responsável pelo inadimplemento de tributos? Para tanto, serão analisados, a luz da teoria dos jogos, dados colhidos empiricamente acerca da distribuição das despesas de um Estado e sua carga tributária. Diante dessa abordagem, verifica-se que países que detêm alta carga tributária e, ao mesmo tempo, distribuem suas despesas de forma a promover serviços públicos de qualidade, tendem a possuir um baixo índice de evasão fiscal.

Palavras-chave: Carga tributária. Despesa pública. Evasão fiscal. Teoria dos jogos.

“Acabem com os impostos e apoiem o livre comércio e os nossos trabalhadores em todas as áreas da economia passarão a servos e pobres como na Europa”
(Abraham Lincoln)

¹ Pós-Graduada em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Advogada.

1 INTRODUÇÃO

É senso comum o sentimento de que a deserção no pagamento de tributos decorre da alta carga tributária, concluindo-se antecipadamente que os índices de evasão e elisão fiscal seriam diretamente proporcionais à carga tributária de determinado Estado. Todavia, fato é que a ciência não sobrevive de achismos e o Direito, como ciência que é, deve se aproximar do empirismo e abandonar os discursos meramente retóricos que muito lhes são comuns.

Nessa perspectiva, o presente trabalho propõe realizar uma análise empírica acerca dos motivos que levam a deserção no pagamento de tributos. Para tanto, utilizando-se da teoria dos jogos, examinar-se-á a relação entre a distribuição das despesas públicas e a carga tributária, de forma a se traçar um paralelo entre a contraprestação satisfatória por parte do Estado e o sentimento de solidariedade social.

O primeiro tópico será destinado a apresentar, de forma breve e sem maiores aprofundamentos, a *teoria dos jogos*; em seguida, serão postos dados acerca da distribuição das despesas de um Estado e da sua carga tributária; para, posteriormente, passar-se à análise das constatações empíricas à luz da teoria supracitada.

Por fim, serão apresentadas as considerações finais, as quais objetivam contribuir para a resposta do seguinte questionamento: será que o sentimento intuitivo de que a carga tributária, por si só, é responsável pelo inadimplemento de tributos, sobrevive às constatações empíricas?

2 UMA BRAVE EXPLANAÇÃO ACERCA DA TEORIA DOS JOGOS

A racionalidade é intrínseca à condição humana. A busca pela maximização do bem-estar pessoal; a consciência das escolhas realizadas mediante informações disponíveis, com o objetivo de alcançar a máxima eficiência dos objetivos que almeja, e a reação à incentivos, são atributos dessa racionalidade, principal pressuposto da teoria dos jogos (CARVALHO, 2014, p. 7-8).

De acordo com Gintis (2009, p. 45), a teoria dos jogos se consubstancia na decisão de diversos jogadores, em que a escolha de cada um influencia as recompensas dos demais, e, por esse motivo, cada jogador leva isso em consideração ao decidir a *a próxima jogada*². De modo

² A citação referenciada foi retirada do trabalho de Herbert Gintis, publicado originalmente em inglês e traduzido no presente trabalho pelo próprio autor. É o trecho no trabalho original: “Game theory is multiplayer decision

ilustrativo, Carvalho (2014, p. 9) exemplifica que durante uma partida de xadrez ou em uma luta de boxer, os desportistas buscam antecipar as ações dos seus oponentes, de forma semelhante em que nas interações sociais, negociais ou jurídicas, os indivíduos, ao decidirem como agir, tendem levar em conta a possível escolha dos demais membros da sociedade.

Uma das interações mais famosas da teoria dos jogos é o dilema do prisioneiro. Segundo este, são presos dois acusados como cúmplices de determinado crime e mantidos isolados; sem a possibilidade de se comunicarem, lhes são oferecidas as seguintes alternativas: 1) serão submetidos a cinco anos de prisão, se ambos confessarem o crime; 2) a um ano de prisão, se ambos negarem o crime, e; 3) se apenas um confessar e o outro negar, aquele que confessou ficará livre e o que negou se submeterá a dez anos de prisão (CARVALHO, 2014, p. 11).

Diante destas alternativas, depreende-se que, para ambos os jogadores, prisioneiros, confessar é sempre a opção mais racional, tendo em vista que o risco de negar o crime é bastante elevado, por desconhecerem a opção do jogador oponente, que poderá ser a confissão e, se isso ocorrer, o que negou pegará dez anos de cárcere. Ou seja, na linguagem da teoria dos jogos, diz-se que a confissão é a estratégia dominante, sendo, sob o ponto de vista de cada jogador, uma escolha maximizadora, o que acaba ensejando um resultado inferior ao que poderia ser obtido caso houvesse cooperação, isto é, a negativa de autoria por ambos (CARVALHO, 2014, p. 12).

Observa-se, portanto, que a teoria dos jogos se presta a estudar a tomada de decisões e o desenvolvimento de estratégias para a resolução de situações de conflito. Nesse sentido, sabendo-se que a vida em sociedade pode ser compreendida como uma série simultânea de jogos estratégicos, a teoria em estudo objetiva explicar as diversas situações sociais, concebendo-as como jogos, sem se ater a uma área restrita e específica do conhecimento (CARVALHO, 2014, p. 4).

Embora admita-se que um dos declarados objetivos da teoria dos jogos tenha sido a realização de uma abordagem diferenciada, sob um novo ponto de vista, das problemáticas econômicas, seu atual desenvolvimento permite sua aplicação em diversas áreas do conhecimento, para além da Economia, como a Psicologia, a Sociologia, a Biologia e o Direito (MELO JÚNIOR, 2010, p. 49-50).

Nessa perspectiva, no âmbito do Direito, por exemplo, sente-se que a teoria dos jogos pode ser aplicada tanto pelo Poder Legislativo quanto pelo Poder Judiciário. Ao legislar, deve-

theory where the choices of each player affect the payoffs to other players, and the players take this into account in their choice behavior” (2009, p. 45).

se levar em conta comandos legais que incentivem as pessoas à prática das atividades que se mostrem mais vantajosas para a coletividade; de modo semelhante, o magistrado, ao proferir atos decisórios, deve considerar quais os reflexos sociais que serão advindos dos comandos dos dispositivos das suas decisões (BARROSO, 2018, p. 35).

Especificamente no Direito Tributário, a teoria dos jogos incide quando o Estado, prevendo a *jogada* dos contribuintes em desertar do pagamento de tributos, estrutura o sistema tributário de forma a minimizar a deserção e incentivar o cumprimento das obrigações tributárias e, conseqüentemente, majorar a arrecadação (CARVALHO, 2014, p. 13).

Contudo, para prever a *jogada* dos contribuintes e, conseqüentemente, desenvolver um sistema tributário que incentive o adimplemento das obrigações tributárias, intui-se que o Estado deve se valer de estudos empíricos que tenham como objetivo identificar os motivos pelos quais as pessoas incorrem na deserção dos tributos.

Nesse sentido, pode-se citar a curva de Laffer como exemplo de estudo que estabelece a relação entre o aumento de impostos e a arrecadação tributária (GOBETTI et. al. 2016, p. 9). Em conformidade com este estudo, a arrecadação de determinado imposto aumenta à medida que sua alíquota é elevada, atingindo um ponto máximo de arrecadação, denominado tributo ótimo, a partir do qual nova elevação de alíquota geraria o decréscimo da receita tributária (SILVA et al., 2006, p. 16).

Entretanto, para além das pesquisas acadêmicas há que se reconhecer que análises provenientes do senso comum constantemente relacionam a alta carga tributária de determinada localidade com a deserção no pagamento dos tributos, de modo que as altas alíquotas, por si só, seriam capazes de gerar grandes taxas de inadimplemento tributário (BARROSO, 2018, p. 36).

Todavia, será mesmo que a alta carga tributária, por si só, gera a diminuição na arrecadação tributária, especialmente quando relacionada à deserção no pagamento dos tributos? A esse questionamento, procurar-se-á responder, empiricamente, nos próximos tópicos.

3 A DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS E A CARGA TRIBUTÁRIA: UMA ANÁLISE EMPÍRICA

O *Estudo sobre a Carga Tributária/PIB³ X IDH⁴*, desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), verificou o grau de retorno, para sociedade, dos valores arrecadados pelo Estado na forma de tributos, mediante o oferecimento de serviços públicos de qualidade. Para tanto, analisou-se os 30 (trinta) países detentores das maiores cargas tributárias, dentre os quais figura o Brasil (AMARAL et al., 2015).

A partir dos dados colhidos, observou-se que o Brasil possui o pior Índice de Retorno da Arrecadação Tributária à Sociedade (IRBES). Já a Austrália, a Coreia do Sul, os Estados Unidos, a Suíça e a Irlanda, são os países que melhor empregam os tributos arrecadados na melhoria da qualidade de vida dos contribuintes (AMARAL et al., 2015).

Aliado a esta pesquisa, também merece destaque o estudo *“The Cost of Tax Abuse – A briefing paper on the cost of tax evasion worldwide”* (O custo do abuso fiscal: um documento informativo sobre o custo da evasão fiscal em todo o mundo), desenvolvido pelo grupo internacional *Tax Justice Network* (Rede de Justiça Tributária), que analisou a evasão fiscal no mundo e elaborou um ranking dos 10 (dez) países com maior taxa de evasão fiscal (TAX JUSTICE NETWORK, 2011).

Do *ranking* acima referido, constata-se que dentre os países que mais promoveram a qualidade de bem-estar de sua população, mediante o emprego dos tributos arrecadados, somente os Estados Unidos estão dentre os Estados em que a sonegação fiscal é mais expressiva. Lado outro, o Brasil, país de pior retorno da arrecadação dos seus tributos para a população, como já acima posto, ocupa a 2^a (segunda) posição dentre os Estados com maior evasão fiscal (TAX JUSTICE NETWORK, 2011).

Estabelecendo uma análise conjunta entre essas duas pesquisas, pode-se observar que, em regra, quanto menos um país retribui à sociedade os tributos arrecadados, através da prestação de serviços públicos de qualidade, maior tende a ser o seu índice de evasão fiscal⁵.

³ PIB é sigla referente a Produto Interno Bruto.

⁴ IDH é sigla referente a Índice de Desenvolvimento Humano.

⁵ Observe-se que o *Estudo sobre a Carga Tributária/PIB x IDH*, foi realizado em 2015, ao passo que o documento *The Cost of Tax Abuse: A briefing paper on the cost of tax evasion worldwide* (O custo do abuso fiscal: um documento informativo sobre o custo da evasão fiscal em todo o mundo) fora publicado em 2011. Esse lapso temporal poderia inviabilizar a comparação entre os dados obtidos nas duas pesquisas, todavia, não é o que ocorre, uma vez que, para o desenvolvimento do primeiro trabalho citado, foram utilizados dados relativos ao ano de 2011, apesar de sua publicação somente ter se dado em 2015 (BARROSO, 2018, p.37).

Portanto, depreende-se que a motivação para a deserção no pagamento de tributos não deve ser atribuída, ao menos exclusivamente, à alta carga tributária de determinado país. Percebeu-se, das pesquisas acima expostas, que a fuga do pagamento de tributos está diretamente relacionada com o retorno, à sociedade, dos valores pagos a esse título, na forma de serviços públicos de qualidade, de modo que quanto maior for esse retorno, menor tende a ser a taxa de deserção.

Nessa perspectiva, pensando-se para além dessa constatação, é indagação pertinente o questionamento acerca do porquê da influência direta do oferecimento de serviços públicos de qualidade no índice de deserção no pagamento de tributos. É justamente sobre essa questão que o próximo tópico se debruçará.

4 CONTRAPRESTAÇÃO SATIFATÓRIA E SOLIDARIEDADE SOCIAL: APLICAÇÃO DA TEORIA DOS JOGOS NO DIREITO TRIBUTÁRIO

Como já exposto no presente trabalho, a teoria dos jogos pode ser aplicada ao Direito Tributário. O Direito Tributário Brasileiro, em especial, por oferecer retornos de pouco valor ao contribuinte, apresentando um baixo índice de retorno ao bem-estar da sociedade, possui clara semelhança com o dilema do prisioneiro (CARVALHO, 2015, p. 11).

Nesse sentido, traçando um paralelo entre as duas pesquisas expostas no tópico anterior, conclui-se que subsiste no ordenamento tributário brasileiro, portanto, um ciclo vicioso e paradoxal: o Estado não oferece serviços públicos de qualidade e, por essa razão, os contribuintes praticam ilícitos tributários, deixando de arcar devidamente com as suas obrigações, fato este que ensejará uma menor arrecadação estatal e uma conseqüente diminuição da possibilidade da prestação de melhores serviços públicos. Desenha-se, aqui, uma face da teoria dos jogos.

Esta deserção da obrigação tributária, isto é, a maximização individual em detrimento do altruísmo social, transveste-se em oportunismo, uma vez que os contribuintes que evadem ou elidem a tributação, são um dos autores da injusta distribuição da carga tributária às camadas menos favorecidas da sociedade e àqueles contribuintes que honram com suas obrigações (CARVALHO, 2015, p. 16). É justamente nesse ponto que se entra na discussão da solidariedade social, contrapondo-se ao sentimento individualista atual.

Muito desse cenário, a exaltar o individualismo e o egoísmo, pode ser atribuído ao sentimento de injustiça que permeia a sociedade. Ora, se o sistema é injusto e não vislumbro

qualquer contraprestação que me favoreça, por que permanecer a arcar com o seu ônus pelos demais?

Cenário oposto a este foi observado durante as décadas de 50 e 60, nos Estados Unidos, período que ficou conhecido como a *Era Dourada*, caracterizado pelo destaque de medidas de Estado de bem-estar social. Nesse período, em que a educação era bastante valorizada, figurou-se o maior crescimento americano da história, um crescimento igualitário, de forma que as condições de vida da quinta parte inferior da população melhoravam tanto quanto as da quinta parte superior (O FIM DO SONHO AMERICANO, 2015).

A implantação de um Estado de bem-estar social ou a concretização da maximização individual é uma escolha política que reverbera na forma de agir dos contribuintes e influencia diretamente na democracia do país. Enquanto a primeira promove uma distribuição de renda e consequente descentralização do poder político, a segunda acentua a concentração de riqueza e, conseqüentemente, de poder político.

Isso porque a concentração de riqueza acaba por gerar a concentração de poder político, particularmente ao custo de disparidades eleitorais, as quais colocam os partidos políticos no bolso das maiores empresas. Ou seja, quanto mais concentração de riqueza, menos democracia e mais plutocracia⁶, fato este que se dá porque os detentores do capital, quando não são os próprios membros das casas legislativas, acabam por financiá-los, de forma a ditar a aprovação de leis que estejam em conformidade com os seus interesses, conforme abordado pela professora Luciana Grassano de Gouvêa Melo (2018), em palestra proferida no XXIII Seminário de Pesquisa do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Essa conjuntura gera um ciclo vicioso – que pode ser exemplificado pela teoria dos jogos -, uma vez que os membros do legislativo acabam legislando de forma a perpetuar a hegemonia dos mais abastados, em detrimento das classes menos favorecidas.

É exatamente por esse motivo que a democracia é inversamente proporcional à desigualdade, uma vez que esta, quando promovida por um Estado Democrático de Direito, deve ter, como pano de fundo, a convivência social em uma sociedade justa, livre e solidária, na qual o poder emana do povo e em proveito desse é exercido. Ademais, o reconhecimento formal de certos direitos individuais, políticos e sociais, não é o bastante, devendo se garantir o desenvolvimento de um processo de liberação da pessoa humana dos meios de opressão,

⁶ A plutocracia é um sistema de governo dominado por uma pequena minoria que concentra a maior parte da riqueza (AMBROSE, 2015).

através, em especial, da vigência de condições econômicas favoráveis ao exercício da liberdade (SILVA, 1998, p. 15-24).

Diametralmente opostos aos governos democráticos, os governos plutocráticos, temendo que a população menos favorecida se rebelde e reivindique a propriedade dos detentores do capital, optam pela diminuição da democracia como forma de contenção desses movimentos sociais de base. De modo diferente, para a mesma problemática, Aristóteles sugere a implementação do Estado de Bem-Estar social, com a consequente diminuição das desigualdades. Foi justamente essa última a opção política dos Estados Unidos durante a era dourada, período de maior crescimento americano, ressalte-se mais uma vez (O FIM DO SONHO AMERICANO, 2015).

Entretanto, mesmo diante desse descrédito na implementação da despesa pública de forma positiva para a sociedade, o pagamento de tributos é um dever fundamental que viabiliza a existência do Estado. O Estado moderno, como forma de comunidade organizada de sucesso, ancora-se, necessariamente, em deveres fundamentais que suportam o seu funcionamento, dentre os quais encontra-se a solidariedade do indivíduo em contribuir para os custos financeiros públicos, contribuição essa concretizada no dever de pagar impostos (NABAIS, 2002, p. 9-30).

O Estado moderno, portanto, difere tanto da concepção liberal dominante no século XIX, para a qual os direitos se sobrepunham à responsabilidade comunitária dos indivíduos, quanto do comunitarismo, presente nos regimes totalitários europeus que ruíram no século XX, onde somente os deveres imperavam e os direitos eram completamente esquecidos (NABAIS, 2002, p. 9-30).

Hoje, o suporte financeiro dos Estados modernos advém do denominado Estado fiscal, onde o dever fundamental de pagar impostos está diretamente relacionado com a garantia da dignidade da pessoa humana, sendo a receita pública o instrumento histórico que mais se mostrou adequado para a materialização de uma vida digna. Isso se dá tendo em vista que o indivíduo moderno não pode deixar de ser visto como um sujeito de direitos e deveres, um ser simultaneamente livre e responsável pela sociedade na qual está inserido (NABAIS, 2002, p. 9-30).

Por esse motivo, excetuado o caso de uma sociedade onde o Estado seja detentor dos meios de produção, é impossível o desenvolvimento social organizado sem a existência de recursos que financiem seu ônus (BUFFON, 2009, p. 91), fato este que se alia ao entendimento de que o interesse do Estado em receber seus créditos tributários é de âmbito coletivo e não uma mera vantagem individual (RUSSO, 2005, p. 404).

Incontroverso, porém, que em uma sociedade organizada na forma de um Estado de bem-estar social, esse dever fundamental é mais pronunciado devido à necessidade de financiamento de políticas públicas aptas à promoção da qualidade de vida da população. Nesse modelo, o Estado é garante dos direitos fundamentais mais necessários aos indivíduos da base da pirâmide social, os quais contribuirão menos com tributos, em nome do respeito à capacidade contributiva (BUFFON, 2009, p. 91). É um *jogo*: o Estado garante qualidade de vida à população menos favorecida e, em troca, essa parcela populacional não se voltará contra o sistema governamental e a propriedade privada.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A teoria dos jogos, aplicável a diversas áreas do conhecimento, inclusive ao Direito, é ferramenta apta ao Estado na formulação de um sistema tributário eficiente, ou seja, que possui a maior receita tributária possível e a menor taxa de deserção. Contudo, para sua aplicação, são necessários estudos empíricos aptos a detectar os motivos pelos quais as pessoas deixam de cumprir com as suas obrigações tributárias, bem como as razões que as levam a adimplir essas mesmas obrigações, em uma outra realidade.

Entendendo a importância da constatação da realidade social e dos motivos pelos quais ela se constrói, a partir de dados colhidos empiricamente, observou-se que países detentores de altas cargas tributárias, mas que distribuem suas despesas de forma a utilizar a arrecadação de impostos como meio de promoção da prestação de serviços públicos de qualidade tendem a possuir índices de evasão fiscal baixos, configurando-se o que se denomina solidariedade social.

Ora, um sistema justo no qual os indivíduos, apesar de arcarem com seu ônus, usufruem as benesses ofertadas pelo Estado, acaba por incentivar o adimplemento tributário. À contrário sensu, o indivíduo racional sente-se injustiçado ao pagar tributos e não vislumbrar contraprestações satisfatórias, que lhes favoreça, característica essa que se contrapõe a ideia de solidariedade social e demonstra a maximização da individualidade, a ensejar um cenário de desigualdade social pronunciada, característica das sociedades capitalistas.

Aplicando-se o constatado à realidade brasileira, pôde-se perceber que o país possui um alto índice de evasão fiscal, decorrente, em muito, dos baixos retornos ao contribuinte, dos impostos pagos, uma vez que o país figura na pior posição do Índice de Retorno ao Bem Estar Social (IRBES), dentre os 30 (trinta) países que possuem as maiores cargas tributárias.

Portanto, diante dos dados apresentados, bem como das análises doutrinárias tecidas, tendo a consciência das diferentes respostas da sociedade face a cada tipo de sistema político tributário, cabe ao Estado Brasileiro, ao legislar sobre matéria tributária, bem como ao formular políticas públicas referentes ao investimento da receita arrecadada, reconhecer o baixo sentimento de solidariedade social que permeia os indivíduos da nossa sociedade, implantar normas tributária que incentivem o adimplemento dos tributos e *gastar* o montante arrecadado de forma que a sociedade sintam-se satisfeita em arcar com o ônus tributário por vislumbrar retornos por parte do Estado.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Gilberto Luiz do; OLENIKE, João Eloi; AMARAL, Letícia Mary Fernandes do (Coord.). **Cálculo do IRBES**: estudo sobre a carga tributária/PIB x IDH. São Paulo: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, 2015. Disponível em:

<<http://ibpt.impostometro.s3.amazonaws.com/Arquivos/06%20IRBES%202015.pdf>>.

Acesso em: 16 set. 2018.

AMBROSE, Soren. **O mundo no auge da plutocracia**. 2015. Disponível em:

<<http://envolverde.cartacapital.com.br/o-mundo-no-auge-da-plutocracia/>>. Acesso em: 06 jun. 2019.

BARROSO, Isabela Araújo. **Reforma das alíquotas e da faixa de isenção do imposto de renda da pessoa física**: um instrumento de justiça fiscal? 2018. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

BUFFON, Marciano. **Tributação e dignidade humana**: entre os direitos e deveres fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

CARVALHO, Cristiano. A tributação estratégica: introdução à teoria dos jogos no direito tributário. **Direito Tributário Atual**, São Paulo, v. 1, 2014. Disponível em:

<http://works.bepress.com/cristiano_carvalho/31/>. Acesso em: 12 set. 2018.

CARVALHO, Cristiano. **Kafka e o sistema tributário brasileiro: uma visão pela perspectiva do direito e economia.** Revista Contas Abertas, Campo Grande, nov. 2015. Disponível em: <<http://www.tce.ms.gov.br/portal/revistaeletronica2/doc1/01.pdf>>. Acesso em: 11 set. 2018.

GOBETTI, Sérgio Wulff; ORAIR, Rodrigo Octávio. **Progressividade tributária: a agenda negligenciada (IPEA).** 2016. Disponível em: <http://desafios2.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_2190.pdf>. Acesso em: 22 set. 2018.

SILVA, Alexandre Manoel A. da et al. **Boletim de desenvolvimento fiscal (IPEA).** 2006. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/Boletim_desenv_fiscal/bdf_02.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2019.

SILVA, José Afonso da. O estado democrático de direito. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 173, 1988, p. 15-24. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45920>>. Acesso em: 04 nov. 2018.

MELO JÚNIOR, Roberto Gomes de Albuquerque. **Normas tributárias indutoras e intervenção econômica: conteúdo, aplicação, limites e exame de implementação à luz da teoria dos jogos.** Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/3929>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

MELO, Luciana Grassano de Gouvêa. Conferência desenvolvimento e democracia no Brasil: o papel da tributação na concentração da riqueza e no agravamento das desigualdades. *In: SEMINÁRIO DE PESQUISA DO CCSA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE*, nº 23, 2018, Natal. **Conferência.**

NABAIS, José Casalta. A face oculta dos direitos fundamentais: os deveres e os custos dos direitos. **Revista Direito Mackenzie**, [s. L.], v. 3, n. 2, p.9-30, 2002. Disponível em:

<<http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rmd/article/view/7246/4913>>. Acesso em: 04 nov. 2018.

GINTIS, Herbert. **The bound of reason**. Game theory and the unification of the behavioral sciences. Princeton: Princeton University Press, 2009.

RUSSO, Pasquale. Os Princípios Fundamentais. *In*: FERRAZ, Roberto (Org.). **Princípios e Limites da Tributação**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

TAX JUSTICE NETWORK. **The Cost of Tax Abuse**: A briefing paper on the cost of tax evasion worldwide. 2011. Disponível em: <<https://www.taxjustice.net/wp-content/uploads/2014/04/Cost-of-Tax-Abuse-TJN-2011.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2018.

O FIM DO SONHO AMERICANO. Direção de Jared P Scott, Kelly Nyks, Peter D Hutchison. 2015. (73 min.), color. Legendado. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=_FtpgDvWjkQ>. Acesso em: 22 ago. 2018.

DISTRIBUTION OF EXPENSES AND TAX CHARGE: SATISFACTORY CONTRAPRESTATION AND SOCIAL SOLIDARITY – A PARALLEL WITH THE THEORY OF GAMES

ABSTRACT

The objective of this academic paper is to contribute to a response to the following central question: Is the tax burden, by itself, responsible for defaults on taxes? For information on the effectiveness of the games, data collected empirically on the expenses of a State and its tax burden, by the Brazilian Institute of Planning and Taxation, as well as Tax Justice Network. In this way, it can be seen that countries that have a high tax burden and, at the same time, distribute their expenditures in a way that keeps quality conditions to a relative amount of tax evasion.

Keywords: Tax burden. Public expenditure. Tax evasion. Game theory.